DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9448/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4088/2013
PROTOCOLO	: 1405393
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 15.120,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do procedimento Licitatório (Dispensa de Licitação), que originou o Contrato nº 034/2010, celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS e a Sra. Cláudia Batista de Oliveira Vilela, visando à locação de Imóvel para instalação do escritório do IAGRO, em Jaraguari/MS, situado à Rua Gonçalves Luís Martins, 371 – Centro.

O procedimento licitatório (Dispensa de Licitação) e o instrumento contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular DSG-G.JD-5037/2015 (peça 24).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-4654/2016, manifestou-se pela regularidade da execução financeira (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC- 17281/2016 opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 84.960,00
Notas Fiscais	R$ 84.960,00
Ordens de Pagamento	R$ 84.960,00

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 034/2010, celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS e a Sra. Cláudia Batista de Oliveira Vilela, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH